



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Assunto: 8^a Reunião do Grupo de Trabalho RoHS Brasileira (GT-RoHS) – 1º dia.

Local: Sala 824 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

Data: 29 de janeiro de 2025.

Horário: 9h às 17h.

Participantes: Lista de presença anexa.

I Objetivo

A reunião teve como objetivo retomar as pendências da 7^a reunião, apresentar a nova proposta de minuta do MMA, discuti-la e debater sobre as propostas de textos para o normativo.

II Atividades

1 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) inicia a oitava reunião do grupo de trabalho temporário, destacando o objetivo de controlar substâncias químicas perigosas em equipamentos eletroeletrônicos, conforme o cronograma estabelecido. Menciona que a 8^a reunião é presencial e relembra que a última reunião do GT está marcada para o dia 24 de fevereiro. Enfatiza a importância de colaborar para que as reuniões sejam produtivas, deixando o mínimo possível para a última reunião.

2 A pauta da reunião é apresentada pela coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA): abertura e aprovação das memórias das reuniões anteriores, análise da proposta do normativo, iniciando pelo artigo quarto, que trata da proibição da fabricação de equipamentos eletroeletrônicos com substâncias restritas, e a retomada do artigo sexto. No início da tarde, a proposta é a realização de uma apresentação sobre fiscalização. Por fim, são abordados os encaminhamentos e considerações finais.

3 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) confirma se todos estão de acordo com a pauta proposta e, não havendo nenhuma manifestação, a pauta fica aprovada.

4 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) aborda o primeiro ponto de pauta: a aprovação das memórias da quinta, sexta e sétima reunião do GT. Informa que as memórias da 5^a e da 6^a reunião foram encaminhadas no dia 3 de dezembro, com prazo para contribuições até o dia 15/12, não tendo a coordenação do GT recebido nenhum pedido de alteração.

5 Em relação à memória da 7^a reunião, encaminhada dia 24/01, a coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) informa que foram feitas considerações de correção de nome e de redação pelos representantes do IBAMA e do INMETRO. Feitas as considerações, a coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) coloca as memórias da quinta, sexta e sétima reunião para aprovação. Não havendo objeções, as memórias ficam aprovadas.

6 Seguindo, a coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) inicia a discussão sobre o artigo quarto, o qual trata da restrição de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Relembra que, na reunião anterior, ficou decidido que as associações verificariam com seus associados a questão da proibição da fabricação de equipamentos eletroeletrônicos contendo as substâncias listadas.

7 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) destaca que o posicionamento é para incluir tanto os produtos fabricados quanto os importados, distribuídos e comercializados no território nacional. Pergunta se alguém gostaria de fazer alguma consideração sobre esse ponto, especificamente sobre a fabricação. Não havendo manifestações, o item é considerado incluído e a redação do artigo fica pacificada.

8 Em seguida, a coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) aborda os prazos de adaptação e agradece o posicionamento da ABINNE na última reunião sobre o Mercúrio. Explica que, conforme colocado pela associação, na redação proposta o Mercúrio estava vinculado apenas à convenção, o que não fazia sentido, pois a convenção não é exaustiva. Assim, a redação foi modificada e foi estipulado o seguinte prazo de adaptação para o Mercúrio: a partir da entrada em vigor da resolução.

9 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) explica que as substâncias PBBs e PBDEs, conforme a convenção de Estocolmo, já são proibidas. Enfatiza que não é possível conceder mais prazo, pois isso poderia dar a impressão de que estão permitindo mais do que as convenções estabelecem. Informa que, havendo exceções, estas estarão na lista de isenções, mas o prazo geral seguirá as convenções de Estocolmo e Minamata. Abre para considerações.

10 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) pede auxílio dos membros do GT para confirmar o entendimento de que as substâncias mencionadas já devem estar fora de uso nos equipamentos, a menos que estejam na lista de isenções. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) reforça que a inclusão do Mercúrio foi feita para evitar a impressão de que estão concedendo prazos além do permitido pelas convenções.

11 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) informa que a lista de isenções será disponibilizada antes de um ano, com a intenção de incluir esse anexo o quanto antes para dar previsibilidade à indústria. Reforça que essa sempre foi a intenção acordada.

12 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) explica que a Convenção de Minamata sobre mercúrio aborda muitas questões para lâmpadas, cloro álcalis e cosméticos, mas trata de poucos itens para equipamentos eletrônicos. Ressalta que, se mantida a forma atual, muitos equipamentos eletrônicos ficarão de fora das proibições.

13 Roberto Barbieri (ABINNE) destaca que seria importante estabelecer um prazo mais factível de adaptação para o Mercúrio.

14 Com isso, a coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) sugere um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor da resolução para a entrada em vigor das restrições relacionadas ao Mercúrio.

15 Tasso Cipriano (FSA) destaca a necessidade de incluir uma cláusula no início da resolução, no artigo 1º, parágrafo único para destacar que a resolução não impede a observância dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

16 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) confirma a seguinte alteração no parágrafo único, "a aplicação dessa resolução não prejudica a observância dos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário." e pergunta se todos estão de acordo com essa abordagem.

17 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) agradece a todos e, não havendo objeções, confirma que o parágrafo único será mantido. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) retorna à discussão sobre os prazos, mencionando que a questão do Mercúrio foi resolvida de forma satisfatória, e agradece as considerações feitas pela ABINNE

18 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) passa a discutir os prazos, estabelecendo 3



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

anos a partir da data de publicação da resolução para as substâncias dos incisos IV a VI, que incluem os compostos de cromo hexavalente, chumbo e cádmio. Também menciona o prazo de 4 anos para as substâncias dos incisos VII a X, que se referem aos ftalatos. Pergunta se há alguma consideração adicional sobre esses pontos. Não havendo, aprova os prazos mencionados.

19 Daniele Procópio (MMA) informa que o representante da ABRINQ (Diego Pereira) solicitou uma alteração na redação, especificamente a extensão da palavra "componentes". A justificativa apresentada é de que o brinquedo elétrico não pode ser classificado como equipamento, mas sim como componente eletrônico.

20 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) questiona se é necessário alterar a definição para incluir componentes ou se a forma atual já é suficiente mencionando que "equipamentos, partes e peças" já contempla o necessário e pergunta sobre a sugestão de inclusão dos componentes. Conclui que, neste momento, não faz sentido realizar essa alteração.

21 Seguindo, a sugestão da P&D Brasil em relação ao art. 6º. A associação propõe a seguinte redação: O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá definir procedimentos diferenciados para o requerimento e análise dos pedidos de concessão, renovação e revogação de isenções temporárias, desde que seja objeto de consulta pública. Fala que não concorda com esse acréscimo, pois acredita que isso vincula o procedimento a um processo longo e complexo.

22 O Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (Adalberto Maluf, do MMA), menciona um agravante relacionado à consulta pública pelo sistema da Casa Civil, que pode demorar até 4 meses para ser iniciada devido à ordem dos pedidos. Explica que, às vezes, opta-se por uma consulta pública simplificada como o "Opina aqui".

23 O Secretário (Adalberto Maluf, do MMA) expressa que não acha que faz sentido tornar a consulta pública obrigatória para criar um procedimento. Acredita que, no futuro, os protocolos serão definidos e o governo provavelmente fará um tipo de consulta para verificar os critérios. Questiona se qualquer revogação ou isenção deverá abrir uma consulta pública.

24 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) destaca que haverá um sistema aberto e transparente, indicando quem fez o pedido de isenção e ressalta que a transparência é um princípio fundamental da administração pública.

25 Zuleica Nycz (Toxisphera) questiona a necessidade de consulta pública obrigatória, considerando-a muito específica para o setor. Sugere que o acompanhamento deva incluir outras partes interessadas, como a academia. Também menciona a importância da transparência no setor de saúde e a possibilidade de intervenção imediata quando necessário. Por fim, sugere adicionar uma nota sobre o acesso à informação na resolução, pois acredita que isso é crucial para garantir a transparência.

26 Tasso Cipriano (FSA) observa que várias questões foram misturadas, destacando dois pontos distintos: os procedimentos para concessão, renovação, alteração e revogação, e os pedidos de isenção propriamente ditos. Enfatiza que a decisão sobre esses pedidos deve ser pública. Fala que a publicidade deve ocorrer, também, durante a análise dos pedidos, não apenas após a decisão administrativa, para permitir a intervenção da sociedade civil e menciona a importância de saber quem pode fazer o pedido de isenção, destacando que um importador deve ter o direito de fazer tal pedido, assim como os fabricantes, para garantir equidade no sistema.

27 Franciely Rabelo (IBAMA) menciona que o procedimento geral será divulgado pelo Ministério e destaca que um procedimento diferenciado regula uma situação específica e que o Ministério provavelmente precisará entrar em contato com o setor, os afetados e os interessados para discutir isso. Questiona a lógica de abrir essa discussão para o público geral, considerando que são questões



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

mais específicas e que as alterações no procedimento serão exceções, não a regra.

28 Patrícia Dias (FUNDACENTRO) menciona que a publicidade no Brasil já possui um mecanismo estabelecido por lei. Fala que é importante deixar claro que o acesso será garantido, mas que o mecanismo já existe.

29 Guilherme Kirtschig (MPT) observa a questão do ponto de vista jurídico. Explica que o objetivo não é apenas a publicidade, mas também a participação no processo, buscando um contraditório substancial. Sugere que, como é comum estabelecer alguns princípios antes da regulamentação específica, esses princípios podem ser incluídos. Propõe que os procedimentos diferenciados observem os princípios da transparência, publicidade, participação e contraditório. Sugere que essa abordagem pode resolver a questão, pois a consulta pública é muito específica e pode travar o desenvolvimento.

30 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) explica que a consulta pública é um dos mecanismos de transparência e participação. Ressalta que não se pode definir previamente qual será o mecanismo que o órgão criará para isso.

31 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) pergunta se estão todos de acordo com rejeição da proposta de redação; não há objeções quanto a esse ponto.

32 Seguindo, discute-se o §1º do art. 6º. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) lê as sugestões de redação propostas pelo P&D Brasil, que vão no sentido de condicionar estritamente a lista de isenções da RoHS Brasileira com a vigente na RoHS europeia, de forma que a lista brasileira fique, automaticamente, sempre igual à europeia.

33 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) expressa a dificuldade em trazer a perspectiva de um normativo de outro país específico. Afirma que o Brasil tem a prerrogativa de concordar ou não.

34 Franciely Rabelo (IBAMA) menciona que, a partir do momento em que a discussão começa em outro lugar, ela pode ser trazida para cá também. Sugere que isso pode ser o ponto de partida para iniciar a discussão localmente.

35 Guilherme Kirtschig (MPT), menciona que, do ponto de vista jurídico, é desastroso ter um artigo assim, pois o Brasil não faz parte da União Europeia e não pode adotar algo automaticamente no direito global. Explica que, embora as cadeias sejam organizadas e o direito se harmonize, a harmonização envolve internalizar e incorporar disposições de outros sistemas dentro dos próprios critérios do país. Destaca que tornar algo automático significaria quase uma recolonização.

36 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona a harmonização com os melhores prazos praticados em outros países que possuem legislação de restrição de substâncias em pagamentos eletrônicos. Destaca que o objetivo é garantir previsibilidade às cadeias globais de abastecimento. Menciona que a questão do prazo será trazida do ato sobre requerimento de isenções e explica que o artigo 4º do ato será incluído no texto, o que deve tranquilizar os participantes em relação a essa questão.

37 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) detalha que o pedido de renovação de uma isenção deve ser apresentado até 18 meses antes do vencimento. Até que o pedido de renovação seja julgado, a isenção vigente não expirará. No caso de indeferimento ou revogação de uma isenção, ela expirará no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses, a contar da publicação da decisão. A coordenadora conclui que não há problema em trazer essas disposições para o texto, pois já estavam propostas no ato.

38 Avançando na minuta do normativo, a coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona que sempre se fala do cadastro e da declaração de conformidade e observa que, como este tópico



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

estava gerando muitas dúvidas, propõe a alteração para autodeclaração de conformidade. Esclarece que a nova nomenclatura deixa claro que a responsabilidade é de quem está declarando. Conclui que, após essa alteração, será feita a modificação no corpo inteiro da resolução.

39 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona o artigo 9º, relacionado ao cadastro. Explica que o cadastro deve incluir um termo de responsabilidade pela veracidade das informações cadastradas. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) justifica essa inclusão, destacando que a ideia é que o cadastro gere uma autodeclaração, responsabilizando quem está declarando pela veracidade das informações.

40 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) pergunta se há algum problema em incluir esse item no cadastro. Reforça que quem está cadastrando é responsável pelos dados e pelas informações prestadas, enfatizando a importância dessa responsabilização.

41 Franciely Rabelo (IBAMA) explica que a Lei 9605/1998 também aborda essa questão, incluindo verbos como produzir, distribuir, comercializar e fornecer, que são tipos mistos alternativos com várias previsões. Destaca que, sempre que esses verbos se relacionam com produtos ou substâncias perigosas à saúde humana, há previsões de penalidades administrativas e restrição de liberdade conforme a citada lei. Fala que não há necessidade de incluir isso novamente na resolução, pois já está previsto em outro normativo.

42 Lúcia Xavier (CETEM) diz estar familiarizada com a lei 9605/1998, a Lei de crimes ambientais. Explica que essa lei já estabelece a culpabilidade para pessoas físicas, além das jurídicas, responsabilizando gestores por incoerências nas decisões. Lúcia Xavier (CETEM) destaca a importância de fazer esse conexão e menciona as sanções e penalidades para pessoas físicas, citando a lei 12305/2010, que altera a Lei de crimes ambientais.

43 Lúcia Xavier (CETEM) corrobora que o IBAMA e o sistema jurídico amparam essa situação. Ressalta a importância da rastreabilidade, mencionando que no CETEM, estão realizando pós-doutorados e levantamentos internacionais sobre esses temas na União Europeia e no Reino Unido. Destaca a importância dos códigos NCM para a rastreabilidade nas notas fiscais eletrônicas, permitindo a imputação de sanções e penas.

44 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona o artigo 10 e explica que, anteriormente, o texto indicava que a declaração seria emitida automaticamente pelo sistema após o cadastro, o que gerava confusão. Esclarece que, para elucidar a questão, o texto foi alterado para: "Realizado o cadastro e mediante a solicitação do fabricante ou importador interessado, será emitida a autodeclaração. Explica que, pensando na forma de um sistema, o usuário preenche tudo e clica no botão para emitir a declaração, evitando a impressão de que o sistema emite automaticamente. Reforça que, após o cadastro e a solicitação do interessado, a autodeclaração será emitida.

45 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona que os equipamentos eletroeletrônicos devem ser cadastrados para emissão da autodeclaração de conformidade e explica que esses equipamentos devem atender aos requisitos de restrição de substâncias do artigo 4º ou estar em processo de adequação dentro dos prazos estabelecidos, ou ainda, beneficiar-se de alguma isenção temporária.

46 Franciely Rabelo (IBAMA) esclarece a questão da responsabilidade, tanto civil quanto criminal. Franciely Rabelo (IBAMA) explica que, ao ocorrer um fato, as circunstâncias são avaliadas para determinar se houve dolo ou culpa. A declaração é feita no momento e só será alterada se houver mudanças em um componente ou equipamento, conforme previsto. Menciona que, mesmo que a pessoa que assinou a declaração não esteja mais na empresa, a responsabilidade permanece.

47 Franciely Rabelo (IBAMA) destaca que a pessoa jurídica e todos os envolvidos respondem na



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

medida da culpabilidade. Se a pessoa saiu da empresa, a declaração continua válida, e a responsabilidade recai sobre a pessoa jurídica, dirigente ou gerente que tinha ciência da situação. Enfatiza que a responsabilidade não é eterna e que a avaliação será feita conforme a situação.

48 Franciely Rabelo (IBAMA) sugere que poderia fazer mais sentido que o responsável técnico pelo preenchimento da declaração fosse um sócio, mas não é uma necessidade absoluta. A responsabilização será avaliada conforme quem concorreu para o ilícito. Franciely Rabelo (IBAMA) conclui que a formalidade está na prestação da declaração, que será avaliada posteriormente quanto à conformidade.

49 Leonardo Campos (ANATEL) menciona que, após a assinatura da procuração eletrônica ou a postagem em cartório, a empresa pode dar uma procuração especial com todos os poderes necessários, por exemplo, para requerer um pedido de importação de um produto. Destaca a importância de atualizar quem assinou e garantir que a pessoa tinha competência para executar a ação. Explica que é necessário manter uma base de cadastro que identifique o responsável legal da empresa para garantir a validade do ato assinado e menciona que, mesmo após a demissão, as autodeclarações de conformidade responsabilizam o fabricante nacional ou o importador. Destaca que, no caso da Anatel, o fabricante nacional pode delegar responsabilidades a terceiros, mas continua sendo o detentor da homologação. Leonardo Campos (ANATEL) conclui dizendo que, se o fabricante for estrangeiro, pode designar uma entidade internacional ou um importador devidamente autorizado para representá-lo em todos os fins.

50 Sergio Figueiredo (ABRAC) levanta uma dúvida sobre o termo de responsabilidade, questionando se a responsabilidade começa a partir da publicação da portaria ou da emissão da autodeclaração. Fala que, a partir da publicação da portaria, o produto já deve atender às responsabilidades, independentemente do cadastro da autodeclaração no sistema. Sergio Figueiredo (ABRAC) menciona que, se houver um intervalo entre a entrada em vigor da portaria e a emissão da autodeclaração, a responsabilidade começa quando o produto é colocado no mercado e a portaria entra em vigor, e não a partir da emissão da autodeclaração. Destaca que a responsabilidade pela conformidade do produto não está relacionada apenas à declaração.

51 Zuleica Nycz (Toxisphera) menciona a necessidade de definir claramente o papel do representante legal em relação ao fabricante. Sugere que, ao invés de um responsável legal, deve-se ter um representante legal, que teria responsabilidade integral sobre os atos da empresa. Explica que o responsável legal tem habilidades limitadas aos atos atribuídos a ele, enquanto o representante legal facilita a fiscalização pelo estado.

52 Bruno Moreno (ELETROS) explica que todas as declarações feitas recaem sobre a lei de crimes ambientais, sendo tratadas como qualquer outra declaração no âmbito ambiental. Menciona que a forma como essas declarações são tratadas e quem será responsabilizado já está previsto em outros instrumentos legais. Sugere que não é necessário repetir essas informações aqui, pois já estão amplamente cobertas em outros lugares. Reforça que, se alguém cometer um ato ilícito, propositalmente ou não, será avaliado de acordo com outros instrumentos legais e questiona se toda essa discussão é necessária, considerando que o instrumento em questão é ambiental e responde a um cenário mais amplo de legislações ambientais.

53 Marcos Pimentel (CTI) explica que, quando um novo representante legal assume, ele deve revisar as declarações feitas pela empresa. Se o novo representante não se sentir confortável com alguma declaração, ele deve tomar providências, como procurar o IBAMA e declarar que não quer ser responsável por aquilo, o que pode incluir retirar o produto do mercado.

54 Marcos Pimentel (CTI) menciona que, se o novo representante não fizer nada, a avaliação anterior



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

continua valendo. Pode optar por renovar a declaração, mas a responsabilidade permanece. Enfatiza que o novo representante é responsável por tudo que a empresa assinou e, se ele não estiver ciente disso, é um problema que deve ser resolvido internamente.

55 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) comenta que não será possível resolver essa questão específica na resolução atual, pois isso é algo que deve ser resolvido na justiça. Explica que, quando o Ministério Público investigar o caso, será determinado quem cometeu o erro e menciona que não pode ser apenas o representante legal da empresa a ser responsabilizado, pois pode haver várias pessoas culpadas, como o CEO e o diretor financeiro.

56 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) reforça que a resolução atual visa facilitar a implementação de uma normativa, enquanto outros casos devem ser discutidos em seus fóruns naturais, que é a justiça.

57 Guilherme Kirtschig (MPT) comenta que a responsabilidade é uma teia complexa e que uma normativa como essa não vai excluir a responsabilidade de ninguém. Explica que, ao mencionar o representante legal do fabricante em vez do fabricante, a responsabilidade está sendo centralizada em uma pessoa específica e enfatiza que a empresa é quem nomeia essa pessoa, produz e coordena a atividade econômica. Portanto, a responsabilidade prima facie é do fabricante ou importador, e das pessoas dentro da empresa.

58 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) sugere que as considerações sejam feitas para eventuais melhorias, mas propõe que o debate seja encerrado por enquanto.

59 Zuleica Nycz (Toxisphera) comenta que a questão das substâncias químicas perigosas não é um tema recorrente nem na agenda dos ambientalistas, nem entre as pessoas comuns. Destaca a importância de conscientizar grávidas e crianças que manipulam materiais eletroeletrônicos em casa.

60 Reforça que esse tipo de referência na resolução é crucial pois estabelece que os produtos estejam acompanhados de informações sobre conformidade, tanto no site quanto no próprio produto. Fala que acredita que deve haver uma forma de comunicação ao público, mas reconhece que isso ainda não foi pensado.

61 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) sugere ler os parágrafos terceiro e quarto do art. 10 para esclarecer antes de debater: parágrafo quarto estabelece que a autodeclaração de conformidade deve acompanhar o produto e sua embalagem, utilizando uma ferramenta de redirecionamento para facilitar o acesso do consumidor.

62 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) enfatiza que essa é a norma e deve ser seguida e na impossibilidade de incluir a autodeclaração na embalagem, conforme versa §4º, artigo 10, o documento deve ser disponibilizado na rede mundial de computadores ou caso não esteja disponível, a autodeclaração deve ser fornecida ao consumidor no prazo de 3 dias úteis.

63 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) exemplifica com a compra de uma tomada, destacando que, se não houver informações na embalagem ou no site, o consumidor pode solicitar a conformidade ao fabricante. Ressalta que a impossibilidade de incluir a informação na embalagem deve ser justificada, e o Ministério Público pode processar a empresa se a justificativa não for válida.

64 Patrícia Dias (Fundacentro) comenta que há duas questões importantes. Primeiro, todo produto tem uma marca, esteja ela impressa ou não na embalagem. Patrícia Moura (Fundacentro) argumenta que, mesmo para micro produtos, se eles estão dentro da regulamentação e cumprindo as normas, devem ter essa informação acessível. Já a segunda questão é sobre o símbolo de conformidade. Destaca que o acesso às informações hoje em dia é facilitado por QR Codes, códigos de barras, internet e celulares, eliminando a necessidade de um papel físico; fala que é até melhor não ter papel, pois isso evita o desmatamento.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

65 Avançando no texto, o secretário (Adalberto Maluf, do MMA) explica que o artigo 11 estabelece um prazo de 1 ano para a inclusão da informação no cadastro nacional de equipamentos eletroeletrônicos com substâncias perigosas e a emissão da autodeclaração de conformidade no sistema, contado a partir da disponibilização do sistema. Menciona que, ao término dos prazos de adequação fixados nos incisos I a IV, 3 e 4 §1º, artigo 4º, ou nos prazos de isenções aprovados, o fabricante e importador deverão atualizar as informações no cadastro. Uma nova autodeclaração de conformidade deverá ser emitida no sistema, conforme os tipos previstos no §2º do artigo 10.

66

67 Com isso, o secretário (Adalberto Maluf, do MMA) propõe pausar a reunião por enquanto e retornar às 14h para discutir o artigo 12.

68 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) inicia a reunião após o almoço. Lê o artigo 12, que trata das obrigações dos fabricantes relativamente aos equipamentos eletroeletrônicos que fabricam.

69 No contexto da documentação técnica mínima para atestar conformidade com a RoHS Brasileira, Aristeu Junior (MS) menciona uma experiência anterior. Relata que, em 2014, estavam discutindo a ABNT 15784, que trata da qualidade dos produtos químicos utilizados na medição. Havia dúvidas sobre a documentação necessária para comprovar que os produtos químicos utilizados no sistema de abastecimento de água não ofereciam risco à saúde. Explica que passaram anos discutindo e, dentro do setor de saúde, estabeleceram uma documentação mínima necessária para fiscalização. Menciona que a qualidade da água está relacionada aos produtos químicos utilizados e que, nesse contexto, era importante definir quais impurezas estavam presentes e se estavam dentro dos limites aceitáveis.

70 Aristeu Junior (MS) destaca que, após muita discussão, chegaram a um consenso sobre a documentação mínima necessária para atender aos requisitos de saúde. Essa documentação incluía a comprovação de baixo risco à saúde pelo uso dos produtos químicos. Fala que, principalmente para grandes empresas, era essencial ter essa documentação pronta para qualquer ação do setor de saúde e diz que a dosagem máxima de uso foi padronizada nacionalmente e que a documentação mínima necessária foi definida para facilitar a avaliação do setor de saúde. Menciona que, em caso de dificuldades, a autoridade pode solicitar outros documentos para comprovar a conformidade. Finaliza dizendo que trouxe esse exemplo para ilustrar a necessidade de estabelecer um padrão mínimo de documentação.

71 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) agradece a contribuição e passa a palavra para Zuleica Nycz (Toxisphera).

72 Bruno Moreno (ELETROS) sugere organizar a documentação técnica, que será definida por uma portaria. Menciona que essa documentação deve seguir as normas da IEC 63000, especialmente para fornecedores internacionais. Destaca que a documentação seguirá padrões internacionais, como, mas não necessariamente todas as documentações. Bruno Moreno (ELETROS) busca confirmar se essa interpretação está correta.

73 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) agradece a passa para o próximo inscrito.

74 Leandro Miyashiro (P&D Brasil) destacando a diferença entre o que a indústria acredita ser necessário entregar em termos de documentação e as expectativas das autoridades, menciona que a documentação deve ser simples e em língua portuguesa, contendo informações básicas como a lista de materiais do produto final. Observa que, do ponto de vista da indústria, há uma grande quantidade de documentação detalhada para cada produto e enfatiza a necessidade de clareza sobre o formato dessa documentação para evitar a produção de centenas de documentos desnecessários para possíveis auditorias.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

75 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona que podem compartilhar a proposta de ato, que já está pronta, com os procedimentos seguindo a norma IEC 63000. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) afirma que não há tantas complexidades envolvidas e entende que, embora o processo possa gerar muitos documentos, apenas alguns serão necessários para comprovar a rastreabilidade do processo e garantir a avaliação adequada.

76 A minuta de portaria sobre a documentação técnica mínima é projetada para os presentes e a Coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) apresenta uma visão geral da documentação técnica, que inclui informações sobre o fabricante, descrição geral, lista de normas, lista de materiais, documentos comprobatórios, metodologia da avaliação e declaração de cumprimento. Menciona a existência de um fluxograma. Diz acreditar que todos que trabalham com RoHS estão familiarizados com esses procedimentos. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) explica que a avaliação de fornecedores e materiais pode incluir declarações de fornecedores ou acordos contratuais, bem como resultados de testes analíticos. Esses documentos são necessários para materiais e subconjuntos.

77 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) fala que a documentação técnica deve conter a descrição geral do produto, documentos para materiais e peças, e informações que mostram a relação entre os documentos, materiais e peças, além da lista de normas técnicas utilizadas. Afirma que esses procedimentos são básicos e conhecidos, e que a documentação será compartilhada para possíveis adequações.

78 Guilherme Kirtschig (MPT) menciona que a autodeclaração é similar a uma autorregulação regulada e que milhares de fabricantes não serão fiscalizados imediatamente, mas a fiscalização pode ocorrer a qualquer momento. Explica que, se um fabricante não tiver documentação, sua autodeclaração será nula e ele será penalizado. Compara a fiscalização a um processo aleatório, como a verificação de bagagens em aeroportos, onde não é possível inspecionar todos, mas a possibilidade de fiscalização mantém a conformidade. Conclui dizendo que a fiscalização pode ser estratégica e baseada em denúncias, e que a possibilidade de fiscalização deve manter os fabricantes em conformidade.

79 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) destaca as obrigações dos fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos, conforme o artigo 12. A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) menciona que os fabricantes devem assegurar que os equipamentos colocados no mercado nacional sejam projetados e fabricados de acordo com os requisitos e prazos previstos no artigo 4º da resolução, inclusive nas produções em série.

80 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) pergunta se há alguma consideração em relação ao artigo 12

81 Tasso Cipriano (FSA) sugere incluir um ponto adicional no inciso IV, destacando a necessidade de reunir a documentação técnica e, quando solicitado, apresentá-la em português no país. Enfatiza a importância de reunir toda a documentação necessária.

82 Franciely Rabelo (IBAMA) lembra que foi definido que a documentação técnica básica deve ser fornecida em português à autoridade competente quando solicitada. Franciely Rabelo (IBAMA) questiona o que será solicitado se a documentação básica já é obrigatória, sugerindo que se trata de documentação complementar, como a tradução dos demais documentos. Franciely Rabelo (IBAMA) conclui que não há motivo para separar os tipos de documentação, pois a documentação técnica básica embasa a autodeclaração e o fornecedor deve fornecer documentações complementares.

83 Franciely Rabelo (IBAMA) esclarece que o órgão ambiental, independentemente da esfera, pode notificar e solicitar informações adicionais se não estiver satisfeito com as informações recebidas.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Enfatiza que o órgão pode fazer isso para garantir a conformidade da avaliação, mesmo que não haja um problema evidente, e que não precisa de um dispositivo específico para realizar essa ação atualmente.

84 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) dá prosseguimento ao texto do artigo 12 e menciona que a declaração de conformidade e a documentação técnica devem ser mantidas por 5 anos após a descontinuação do equipamento eletroeletrônico no mercado.

85 A coordenadora do GT (Thaianne Resende, MMA) destaca que uma coisa é manter a documentação mínima em português. Outra questão é que, se a autoridade solicitar mais informações, será necessário ter essas outras informações disponíveis para fiscalização.

86 Seguindo, o secretário (Adalberto Maluf, do MMA) cita o artigo 14, que estabelece que os fabricantes devem assegurar a existência de procedimentos para manter a conformidade dos equipamentos eletroeletrônicos. Isso é necessário quando são feitas alterações no projeto, nas características do produto ou nas normas técnicas utilizadas para atestar a veracidade da autodeclaração de conformidade.

87 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) discute os riscos de não ter procedimentos internos adequados. Menciona que, embora a empresa possa inicialmente cumprir as normas e manter a documentação, pode ser mais barato e fácil trocar componentes sem verificar todos os procedimentos necessários.

88 Franciely Rabelo (IBAMA) explica que, assim como os fabricantes, os importadores devem apresentar a documentação técnica. Menciona que, durante uma inspeção na fábrica, é possível verificar a documentação técnica e identificar inconsistências, como uma empresa fornecedora que parou de funcionar. Destaca que o importador deve estar ciente de qualquer atualização no processo produtivo do fornecedor a fim de atualizar a documentação técnica conforme necessário.

89 Franciely Rabelo (IBAMA) aborda a diferença nos procedimentos de fiscalização entre produtos importados e nacionais. Explica que, com a fábrica e o produto localizados no país, é possível realizar uma análise mais abrangente do processo produtivo. No entanto, essa mesma análise não é viável para produtos importados. Ressalta que, embora haja limitações, isso não impede a realização de uma fiscalização adequada. Além disso, destaca a importância de manter atualizadas as declarações de qualquer alteração no processo produtivo, tanto para produtos nacionais quanto importados.

90 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) explica que, ao importar um produto, é essencial comunicar qualquer mudança no procedimento ou no produto. Menciona que, se o procedimento mudar, é necessário avisar para garantir a segurança de todos. Enfatiza que essa comunicação assegura que os procedimentos estão sendo seguidos corretamente. O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) conclui que a empresa deve informar qualquer alteração para manter a transparência e a segurança no processo de importação.

91 Patrícia Moura (Fundacentro) menciona rapidamente a questão da responsabilidade compartilhada. Destaca que essa responsabilidade não é exclusiva do importador, mas também de quem representa o fabricante dentro do país.

92 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) passa a palavra para Sergio Figueiredo (ABRAC).

93 Sergio Figueiredo (ABRAC) explica que o artigo 14 trata de procedimentos que a empresa deve ter para garantir o controle de qualidade do produto. Menciona que qualquer alteração deve ser documentada adequadamente, conforme especificado no parágrafo único. Destaca que as alterações no projeto do produto devem ser registradas na documentação técnica. Enfatiza que, mesmo para fabricantes estrangeiros, é necessário ter um procedimento que garanta a comunicação de qualquer alteração ao solicitante local. Fala que a auditoria é importante, mas a documentação técnica é



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

essencial para garantir que as alterações no projeto sejam apresentadas corretamente.

94 Sergio Figueiredo (ABRAC) discute a importância de procedimentos claros para garantir a comunicação de qualquer alteração no produto. Explica que, mesmo que o fabricante não tenha um sistema próprio, deve haver um documento que assegure a comunicação de mudanças. Enfatiza que o importador deve seguir esses procedimentos para garantir a segurança. Sergio Figueiredo (ABRAC) menciona que a comprovação dessas alterações é feita através de documentos críticos. Conclui que tanto o Artigo 13 quanto o parágrafo único deve ser seguido, e o importador tem a obrigação de garantir isso.

95 A discussão segue para o artigo 14, o qual versa sobre as obrigações dos importadores, especialmente no setor eletroeletrônico.

96 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) menciona a importância de exigir do fabricante estrangeiro uma declaração de conformidade e a documentação técnica correspondente, conforme previsto nos artigos da resolução. Destaca também a necessidade de cadastrar o equipamento eletroeletrônico, modelo ou família de produtos no sistema de cadastro nacional.

97 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) menciona o inciso IV do artigo 13, enfatizando a importância de manter a autodeclaração de conformidade e substâncias para cada equipamento eletroeletrônico. Menciona que essa documentação técnica deve ser mantida por cinco anos após a descontinuidade do produto. O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) destaca que é necessário fornecer essas informações à autoridade competente pela fiscalização ambiental.

98 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) discute a necessidade de exigir do fabricante o registro como requisito para a comercialização dos produtos. Menciona que, embora isso possa estar previsto em uma resolução. O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) sugere que poderia ser proposta uma portaria específica para regulamentar os marketplaces, estabelecendo requisitos claros de comercialização. Reconhece que essa regulamentação poderia ser um ato do Ministério, mas ressalta que passar pela ConJur pode ser mais difícil.

99 Sergio Figueiredo (ABRAC) explica que está previsto que o comerciante ou distribuidor será penalizado se não cumprir a obrigação de se municiar da autodeclaração. Destaca a importância dessa exigência, pois, sem ela, é difícil penalizar o comerciante por irregularidades em produtos importados sem identificação de fabricante. Enfatiza que é crucial que o comerciante exija e possua a documentação necessária para comercializar os produtos, prevenindo discussões e garantindo a responsabilidade compartilhada. Conclui dizendo que, se é obrigação de um fornecer a documentação, é obrigação do outro exigir-la, evitando, assim, problemas futuros.

100 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) menciona o artigo 16, destacando que importadores, distribuidores e comerciantes são equiparados aos fabricantes para efeitos de fiscalização nas situações listadas. Explica que esses agentes assumem as obrigações previstas nos artigos 7º, 8º e 12º. Enfatiza a importância de conhecer esses números e as obrigações associadas.

101 Zuleica Nycz (TOXISPHERA) discute a questão das normas da ABNT e ISO, que são pagas, e a dificuldade de exigir que todos os cidadãos comprem essas normas para poder cumpri-las. Menciona que a legislação deve ser pública e acessível a todos. Zuleica Nycz (TOXISPHERA) lembra que essa questão foi levantada há muitos anos no CONAMA e questiona se haveria a possibilidade de o Ministério fazer um acordo para simplificar o acesso do público às normas que são obrigados a cumprir. Enfatiza a importância de tornar a legislação acessível para todos os cidadãos.

102 Passa-se a discutir o artigo 17, que trata das ações necessárias.

103 Sergio Figueiredo (ABRAC) explica que toda penalidade é apurada dentro de um processo administrativo. Menciona que, ao identificar uma irregularidade, o penalizado terá a oportunidade de



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

recorrer e justificar suas ações. Destaca que o processo inclui o contraditório e a defesa, permitindo que o autuado apresente suas justificativas. Sergio Figueiredo (ABRAC) ressalta que a fiscalização deve seguir procedimentos estabelecidos e que a norma geral não pode lidar com todas as peculiaridades. Enfatiza que, apesar das dificuldades, a fiscalização busca ser efetiva e justificada, aplicando todos os princípios administrativos. Conclui que o processo administrativo ambiental deve ser transparente e razoável.

104 Guilherme Kirtschig (MPT) enfatiza que cada parte é responsável apenas pelos atos que praticou e que, se for demonstrado que a adulteração ocorreu posteriormente, o fabricante não será responsabilizado. Sugere que, em casos de dúvida, pode-se realizar um ensaio com outro equipamento do mesmo lote para comprovar a conformidade original.

105 Leandro Miyashiro (P&D Brasil) discute a importância de adequar os procedimentos de reparo, destacando que qualquer empresa pode realizar reparos e, muitas vezes, utilizam componentes sem controle de qualidade. Menciona que é difícil provar se um equipamento passou por reparo após a venda, pois o fabricante não tem controle sobre isso ao longo dos anos. Sugere que é necessário garantir que os reparadores utilizem componentes legalizados e dentro das normas. Leandro Miyashiro (P&D Brasil) enfatiza que, além de fabricantes e distribuidores, os reparadores também devem ser incluídos na resolução para garantir a conformidade e segurança dos equipamentos.

106 Franciely Rabelo (IBAMA) explica que o artigo base da normativa, o Artigo 4º, regula a fabricação, importação, comercialização e distribuição, estabelecendo os quantitativos de substâncias permitidas. Menciona que essa regulamentação não se aplica ao uso, mas sim aos atos de importar, fabricar, comercializar ou distribuir. Destaca que, se uma pessoa altera um produto original e o comercializa, o comerciante ou distribuidor é responsável. Conclui falando que, para regulamentar toda a questão do reparo, seria necessário aprofundar e alterar o Artigo 4º em diante.

107 Retomando o artigo 17, o secretário (Adalberto Maluf, do MMA) sugere verificar outras regulamentações relacionadas ao recall. Menciona que podemos deixar essa questão em aberto e destaca a importância de marcar essa parte em amarelo para lembrar de revisá-la posteriormente.

108 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) sugere amadurecer o texto e retomar a discussão no dia seguinte. Menciona o Capítulo 5, que trata de informação e comunicação, e o Artigo 18, que especifica que os equipamentos eletroeletrônicos devem conter informações claras e objetivas em língua portuguesa. Essas informações devem ser apresentadas em uma etiqueta durável e legível, resistente ao manuseio e às intempéries, para garantir a preservação das informações durante a vida útil do equipamento. O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) afirma que essas informações devem estar no corpo dos equipamentos eletroeletrônicos.

109 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) prossegue para o artigo sobre a fiscalização e as disposições finais. Menciona que a fiscalização compete à autoridade ambiental federal, que pode requisitar amostras de lotes de equipamentos eletroeletrônicos, especialmente os importados, para comprovar as exigências da resolução. Destaca que os custos dos ensaios são sempre pagos pelo fabricante. O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) explica que a autoridade penal pode realizar ou determinar ensaios para verificar os teores de substâncias referidas no Artigo 4º, utilizando laboratórios de terceira parte credenciados pelo INMETRO ou laboratórios estrangeiros acreditados por organizações de acreditação reconhecidas.

110 Franciely Rabelo (IBAMA) discute a atuação do estado na fiscalização ambiental, mencionando que os órgãos ambientais têm a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para evitar riscos de degradação. Ressalta que a fiscalização ambiental não é exercida apenas pelo IBAMA, mas também pelos órgãos estaduais e municipais, abrangendo todos os cenários.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

111 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) passa pelos artigos 21, 22 e 23. Informa que a resolução será atualizada considerando novas descobertas científicas. Também aborda a punibilidade de substitutos e o princípio da precaução. Em seguida, ele pergunta se o contexto faz sentido e sugere que o texto precisa de uma reescrita para melhor abordar estes pontos. O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) pergunta sobre a concordância com a aprovação da matéria, após nenhuma manifestação, afirma que a matéria está aprovada.

112 O secretário (Adalberto Maluf, do MMA) parabeniza todos pelo espírito construtivo do debate e menciona que todos os objetivos foram alcançados.

113 Por fim, o secretário (Adalberto Maluf, do MMA) diz acreditar que o processo está bem encaminhado e que restaram pouquíssimas pendências. Com isso, a reunião de 29/01/2025 (8ª reunião da CONASQ) é encerrada.

III Anexos

Presentes modalidade presencial: Adalberto Maluf (Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental), Thaianne Resende (MMA, coordenadora do GT); Bruno Moreno (ELETROS); Camila Boechat (MMA); Daniele Procópio (MMA); Delile Guerra (SINDIPEÇAS); Ketty Lins (P&D Brasil); Tasso Cipriano (FSA); Zuleica Nycz (TOXISPHERA); Guilherme Kirtschig (MPT); Leandro Henrique Miyashiro (P&D Brasil); Lúcia Helena Xavier (CETEM); Patrícia Moura Dias (Fundacentro); Izabela Cortelli Peres (ANFAVEA); Renata Campos Aranha (Ibama); Roberto Barbieri (ABINEE); Ronny Costa (P&D Brasil); Sebastião Eleutério Filho (CTI); Simone Fraga (ABIPLAST); Fernanda Junqueira Salles (MS); Aristeu Junior (MS); Franciely Rabelo (IBAMA); Gabriella Feitosa Camilo (ABINEE); João Alfredo Saraiva Delgado (ABIMAQ); Leonardo Marques Campos (ANATEL); Marcos Batista Cotovia Pimentel (CTI); Sergio Batista de Figueiredo (ABRAC); Tricia Anita Arruda (MS); Geraldo T. Nawa (ABINEE); Rafael Eudes Ferreira (TOXISPHERA); Ailton Benedito de Souza (MPF).



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Brasília, 29 de janeiro de 2025

GT-RoHS – Memória da 8ª Reunião 29 de janeiro 2025